



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA
TRADUÇÃO

Março de 2022

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, doravante denominado POET, tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar nas diversas áreas do conhecimento, regendo-se pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

§1º A formação acadêmica da POET compreende o mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, independentes e conclusivos, não se constituindo o mestrado como pré-requisito para o Doutorado.

§2º O mestrado acadêmico e doutorado acadêmico têm por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º A permanência do aluno no curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – vínculo acadêmico limitado em vinte e quatro (24) meses, com prorrogação de até três (3) meses para situações excepcionais, mediante aprovação do Colegiado do Programa, conforme procedimento próprio;

II – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais, obrigatoriamente, um (1) corresponde à Proficiência em Língua Inglesa, quatro (4) ao Estágio de Docência, um (1) ao Exame de Qualificação e seis (06) à Defesa da Dissertação. Os demais créditos devem ser cumpridos em disciplinas, módulos ou atividades complementares.

Art. 3º A permanência do aluno no curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – vínculo acadêmico limitado em quarenta e oito (48) meses, com prorrogação de até seis (6) meses para situações excepcionais, mediante aprovação do Colegiado do

Programa, conforme procedimento próprio;

II – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta (60) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) trinta e dois (32) créditos em disciplinas e/ou validação de créditos;
- b) quatro (04) créditos referentes à atividade acadêmica produção bibliográfica
- c) dois (02) créditos correspondentes à Proficiência, sendo um (01) crédito em Língua Inglesa e um (01) crédito em outra língua estrangeira;
- d) oito (8) créditos correspondentes aos componentes curriculares Estágio de Docência;
- e) dois (2) créditos referentes ao Exame de Qualificação
- f) doze (12) créditos referentes à Defesa da Tese.

Art. 4º A POET tem como objetivo a formação de pessoal para o exercício das atividades de pesquisa, tradução propriamente dita, e de magistério superior na área de estudos da tradução.

§1º A POET proporciona formação continuada e específica em Estudos da Tradução com pesquisas que integram graduandos, mestrandos e doutorandos.

§2º O doutor em Estudos da tradução atuará em instituições de ensino superior, em instituições culturais, governamentais e não governamentais, editoras, jornais, revistas e publicações on-line.

§3º O doutor em Estudos da Tradução poderá contribuir para uma reflexão abrangente e crítica do cenário tradutológico e intercultural e para uma melhora significativa da produção das traduções no país.

Art. 5º O perfil do egresso almejado pela POET é o da excelência na formação teórica com a competência para atuação como pesquisador e docente em universidades, faculdades e institutos de educação superior do país e do exterior, como docente nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental ao médio e na inserção no mercado de trabalho, seja como tradutor, revisor, editor, como profissional ético.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado da POET é composto pelos docentes credenciados e pela representação discente.

§1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo Colegiado, atendendo às portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

Art. 7º O credenciamento na POET é realizado em fluxo contínuo, e o pesquisador interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- I – Possuir título de doutor(a) em instituição nacional ou estrangeira;
- II – Apresentar, nos últimos 04 (quatro) anos, 04 (quatro) itens ou mais de Produção Bibliográfica em livros, tradução de livros, capítulos de livros, tradução de capítulos de livros, artigos, tradução de artigos, resenhas e entrevistas em periódicos de A1 a B2;
- III – Apresentar 01 (um) projeto de pesquisa, com duração de até 04 (quatro) anos, de caráter abrangente, contendo título em português e inglês; resumo e abstract, contendo de 250 (duzentos e cinquenta) a 300 (trezentas) palavras; até 06 (seis) palavras-chave, sendo a primeira palavra-chave “Estudos da Tradução”, e até 06 (seis) keywords, sendo a primeira keyword “Translation Studies”; objetivos (1) gerais e (2) específicos da pesquisa; metodologia; cronograma; indicação de eventuais parcerias com, entre outros, pesquisadores, grupos, núcleos e centros de pesquisa, laboratórios e instituições nacionais e internacionais; referências.

Art. 8º O recredenciamento será feito a cada dois anos, e o docente deverá:

- I – Ter ministrado, ao menos, 01 (uma) disciplina nos últimos 02 (dois) anos;
- II – Manter, ao menos, 03 (três) orientandos(as) na POET;
- III – Comprovar, com arquivo PDF, ao menos, 03 (três) itens na Produção Bibliográfica nos últimos 02 (dois) anos;
- IV – Comprovar, com arquivo PDF, ao menos, 03 (três) itens na Produção Técnica nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 9º A não observância de qualquer um dos requisitos para o credenciamento implicará em descredenciamento do docente. Em caso de o docente ter orientação(ões) em curso, fica-lhe facultado finalizar as orientações ou descredenciar-se de imediato.

Art. 10º O Colegiado terá as seguintes atribuições:

- I – eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;
- II – aprovar a composição do corpo docente, bem como o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III – aprovar o regimento interno do Programa;
- IV – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- V – fixar normas para o exame de qualificação e submetê-las ao Colegiado;
- VI – aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões; julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- ~~VII – decidir sobre prorrogação de prazos de alunos, em conformidade com o inciso I do art. 2º;~~
- VII – aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca de seleção do programa;
- VIII – decidir sobre o ingresso dos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* por transferência;
- IX – aprovar orientações e coorientações dos discentes do Programa;
- X – apreciar pedidos de prorrogação de prazo de qualificação e do curso em geral;
- XI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11º A Coordenação da POET será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e dois (02) representantes discentes, regularmente matriculados e eleitos de acordo com a Portaria de Representação Discente estabelecida pelo Programa.

§1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º O mandato dos representantes docentes será de dois (02) anos, podendo ser renovado.

§3º Os representantes discentes, sendo um de mestrado e um de doutorado, têm mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§2º Em caso de impedimento permanente ou da renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) será(ão) por eleição do Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 10º deste regimento.

Art. 13º Compete ao coordenador do Programa:

I – convocar eleição para a Coordenação do Programa;

II – presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;

III – submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV – submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

V – submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VI – elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa

de Pós-Graduação;

VII – submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

VIII – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação ou do Colegiado, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14º Compete à Coordenação do Programa:

I – promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – deliberar sobre o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do Programa;

III – definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

IV – definir critérios para a eventual admissão de aluno especial;

V – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15º São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a Dissertação ou a Tese em todas as fases de elaboração;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa e aos direitos autorais;

III – homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – encaminhar à Coordenação o requerimento do Exame de Qualificação e da Defesa, de acordo com a forma determinada pelo Programa;

V – sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as bancas de qualificação e de defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa;

Art. 16º A Coordenação da POET deverá reunir-se quando necessário.

Art. 17º O Planejamento Estratégico da POET e a Política de Autoavaliação são de responsabilidade da comissão de autoavaliação formada por um representante discente, um servidor TAE e dois docentes do programa.

§1º A política de autoavaliação da POET tem como princípio norteador o estabelecimento em nível nacional do PPG na formação de pesquisadores éticos, com compromisso social e de excelência.

§2º A política de autoavaliação da POET privilegia as dimensões Formação, Pesquisa, Inovação e Transferência de Conhecimento, Impacto na Sociedade e Internacionalização.

§3º A comissão faz encontros semestrais para o acompanhamento de metas e estratégias.

Art. 18º O Colegiado da POET deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador.

§1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por e-mail, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§2º O quórum utilizado nas reuniões é o de maioria simples, considerando 50% (cinquenta por cento) mais um. No entanto, caso o quórum não seja atingido após decorridos 20 minutos do início da reunião, as decisões serão tomadas pelos membros presentes por meio da maioria simples de votos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19º O acesso à POET, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do Programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Parágrafo único. Aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e visto compatível com a atividade que desenvolverá na POET.

Art. 20º O Processo Seletivo da POET ocorre anualmente por meio de edital público, sem

cobrança de taxa de inscrição, e é feito pela Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de Seleção é formada por três professores nomeados pelo coordenador por portaria.

§2º O processo seletivo é composto por três etapas: Prova de proficiência leitora em língua inglesa, análise do projeto de pesquisa e arguição do projeto de pesquisa.

§3º O número de vagas a cada seleção é definido de acordo com o número de docentes e sua capacidade de orientação, sem ultrapassar oito orientandos por docente, podendo ser até doze para bolsistas PQ.

Art. 21º Os alunos da POET são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§1º São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados em processo seletivo.

§2º São alunos especiais os alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC e de outras instituições que, a critério da Coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pela POET, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado.

§3º Em caráter excepcional, através de requerimento à Coordenação da POET, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais do curso de mestrado componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos.

§4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 22º Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da POET àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

§1º A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do Programa.

§2º A matrícula do aluno especial será solicitada pelo aluno na Coordenação do Programa e realizada pelo coordenador diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na

UFC, de acordo o número de vagas disponíveis para este fim.

§3º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, desde que expressa a anuência do orientador.

§4º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela Coordenação da POET à PRPPG, durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente.

§5º É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de Programa de Pós-Graduação da UFC.

§6º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 23º A Coordenação da POET poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação de Programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico.

Art. 24º É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao Calendário Universitário da UFC, exigindo-se para tanto, homologação do orientador ou do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada em, pelo menos, um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o Programa.

Art. 25º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26º A POET tem uma Área de Concentração intitulada Processos de Retextualização, que consiste na transposição de um texto de uma língua/ cultura para outra língua/ cultura.

Art. 27º A POET tem duas linhas de Pesquisa:

I – Tradução: práxis, historiografia e a circulação da comunicação, que contempla a prática, a investigação teórica, a historiografia e a circulação da tradução de textos escritos, orais e visuais-espaciais. A investigação dentro dessa linha de pesquisa é multidisciplinar, envolvendo diferentes teorias, estratégias e metodologias.

II – Tradução: linguagem, cognição e recursos tecnológicos, que contempla os aspectos linguísticos e cognitivos envolvidos no processo tradutório, e as tecnologias que possibilitam o fluxo de informações entre diferentes línguas e culturas. Essa linha inclui, entre outros, projetos na área de ensino/aquisição de língua estrangeira, interpretação, localização, circulação da comunicação e a investigação e o desenvolvimento de tecnologias e ferramentas para a tradução assistida por computador e tradução automática.

Art. 28º A matriz curricular da POET abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º A Dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o Exame de Qualificação, a Proficiência em língua estrangeira e o Estágio de Docência.

§2º A Tese é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o Exame de Qualificação, a Proficiência em língua estrangeira (inglês e outra língua estrangeira) e os Estágios de Docência.

§3º O aluno deverá comprovar proficiência em línguas estrangeiras, exigindo-se, no mínimo, 1 (uma) língua para o Mestrado e, no mínimo, 2 (duas) para o Doutorado por ocasião do processo seletivo, na seguinte forma:

I – no caso do curso de Mestrado, exige-se comprovação de aprovação em teste de proficiência em língua inglesa, podendo ser exigida proficiência em outras línguas

estrangeiras, conforme previsto no edital de seleção correspondente.

II – no caso do curso de Doutorado, exige-se a comprovação, além da proficiência em língua inglesa, da proficiência em outra(s) língua(s) estrangeira(s), conforme previsto no edital de seleção correspondente.

Art. 29º Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, a critério da Coordenação.

§1º O aproveitamento dos créditos é solicitado pelo estudante apresentando o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§2º A Coordenação determinará a quantidade de créditos a serem aproveitados e a equivalência com as disciplinas do Programa tendo como base a comparação do conteúdo programático.

Art. 30º O controle da integralização curricular da POET será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um (1) crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 31º A matrícula nas atividades acadêmicas Dissertação e Tese exige cumulativamente do aluno:

I – cumprimento dos créditos obrigatórios;

II – média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no §6º do art. 32 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, igual ou superior a sete (7,0);

Art. 32º O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo no curso de pós-graduação *stricto sensu* do discente que:

I – for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;

II – não tiver efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III – extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado da POET;

IV – for reprovado na atividade acadêmica Defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 33º A dissertação deverá demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentá-lo metodologicamente.

Art. 34º As dissertações podem ser redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira, conforme a disponibilidade de orientadores e bancas de avaliação qualificada.

Parágrafo único. Os resumos e palavras-chave deverão ser em português e inglês. Caso o texto seja escrito em outra língua, esses elementos deverão ser neste idioma também.

Art. 35º O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O texto do Exame de Qualificação, excluindo título, resumo, palavras-chave, sumário e bibliografia, deve contar com pelo menos 20.000 palavras (15.000 palavras para pesquisas que envolverem a submissão ao Comitê de Ética), estruturado em capítulos, de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC vigente. O texto deve ser a elaboração de uma parte da Dissertação, que, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à Banca Examinadora de Qualificação durante o terceiro semestre letivo.

§1º A composição da Banca Examinadora de Qualificação seguirá os seguintes critérios:
I – Deverá ser sugerida pelo orientador, via requerimento, e aprovada por maioria simples pelo Colegiado;

II – Será composta pelo orientador ou coorientador e mais, no mínimo, dois membros, devendo ser, pelo menos, 1 (um) externo à UFC;

III – O orientador deverá também sugerir um membro suplente;

IV – A composição da Banca Examinadora deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes mestrandos do mesmo orientador.

§2º A Banca Examinadora atribuirá conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§3º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade em, no máximo, 3 (três) meses.

Art. 36º O candidato ao grau de Mestre deverá defender a sua Dissertação.

§1º A Banca Examinadora da Dissertação seguirá os seguintes critérios:

I – Deverá ser sugerida pelo orientador, via requerimento, e aprovada por maioria simples pelo Colegiado;

II – Será composta pelo orientador ou coorientador e mais, no mínimo, dois membros, devendo ser, pelo menos, 1 (um) externo à UFC;

III – O orientador deverá também sugerir um membro suplente;

IV – A composição da banca deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes orientandos do mesmo orientador.

§2º A Banca Examinadora avaliará a Dissertação como “Aprovada”, “Aprovada com ressalvas” ou “Reprovada”. No caso de modificação sugerida na Dissertação, a ocorrência é registrada na Ata de Defesa e o mestrando deve efetuar a modificação e enviar à secretaria da POET, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§3º Após a Aprovação Final, o aluno enviará por e-mail, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, à secretaria da POET, com cópia para o orientador, a dissertação em formato .pdf, já com a ficha catalográfica.

Art. 37º A Defesa da Dissertação será pública, realizada em local, em dia e em hora, aprovados pela Coordenação da POET, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI DAS TESES

Art. 38º A tese deverá demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentá-lo metodologicamente.

Art. 39º As teses podem ser redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira, conforme a disponibilidade de orientadores e bancas de avaliação qualificadas.

Parágrafo único. Os resumos e palavras-chave deverão ser em português e inglês. Caso o texto seja escrito em outra língua, esses elementos deverão ser neste idioma também.

Art. 40° O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O texto do Exame de Qualificação, excluindo título, resumo, palavras-chave, sumário e bibliografia, deve contar com pelo menos 40.000 palavras (30.000 palavras para pesquisas que envolverem a submissão ao Comitê de Ética), estruturado em capítulos, de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC vigente. O texto deve ser a elaboração de uma parte da Tese, que, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à Banca Examinadora de Qualificação durante o quarto semestre letivo.

§1° A composição da Banca Examinadora de Qualificação seguirá os seguintes critérios:
I – Deverá ser sugerida pelo orientador, via requerimento, e aprovada por maioria simples pelo Colegiado;

II – Será composta pelo orientador ou coorientador e mais, no mínimo, três (03) membros, devendo ser, pelo menos, 2 (dois) externos à UFC;

III – O orientador deverá também sugerir um membro suplente;

IV – A composição da Banca Examinadora deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes orientandos do mesmo orientador.

§2° A Banca Examinadora atribuirá conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§3° O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade em, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 41° O candidato ao grau de Doutor deverá defender a sua Tese.

§1° A Banca Examinadora da Tese seguirá os seguintes critérios:

I – Deverá ser sugerida pelo orientador, via requerimento, e aprovada por maioria simples pelo Colegiado.

II – Será composta pelo orientador ou coorientador e mais, no mínimo, três (03) membros, devendo ser, pelo menos, dois (02) externos à UFC;

III – O orientador deverá também sugerir um membro suplente;

IV – A composição da banca deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes orientandos do mesmo orientador.

§2° A Banca Examinadora avaliará a Tese como “Aprovada”, “Aprovada com ressalvas” ou “Reprovada”. No caso de modificação sugerida na Tese, a ocorrência é registrada na Ata de Defesa e o doutorando deve efetuar a modificação e enviar à secretaria da POET,

como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§3º Após a Aprovação Final, o aluno enviará por e-mail, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, à secretaria da POET, com cópia para o orientador, a tese em formato .pdf, já com a ficha catalográfica.

Art. 42º A Defesa da Tese será pública, realizada em local, dia e hora aprovados pela Coordenação da POET, divulgada, sempre que possível, com pelo menos sete (07) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da POET.

Art. 44º O presente regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da POET e pela PRPPG-UFC.